



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 953 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

EMENTA: Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários da Câmara Municipal de Duque de Caxias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância ao Artigo 39 da Constituição Federal, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Poder Legislativo Municipal passa a ser o Estatutário na forma da Lei 607/84, com as modificações subsequentes e a legislação que lhe é complementar.

Art. 2º - Ficam automaticamente efetivados, no Cargo em que se encontrarem em efetivo exercício na data de vigência desta Lei, os servidores da Câmara Municipal de Duque de Caxias, considerando-se investidos independente de posse.


§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas.

§ 2º - O disposto no presente artigo não poderá acarretar redução da remuneração total percebida na data de vigência desta Lei, cabendo ao Presidente da Câmara, propor a fixação dos parâmetros retributivos para os Cargos mencionados.

§ 3º - Até que se dê a fixação referida no parágrafo anterior, manter-se-ão inalteradas, ressalvados os aumentos gerais do funcionalismo, as retribuições previstas para os Cargos ali mencionados, asseguradas eventuais diferenças, decorrentes do enquadramento, a título de direito pessoal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 24 de outubro de 1989.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal